

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1232 de 19/09/1997

L E I Nº 5096/97
de 12 de setembro de 1997

Autoriza a Prefeitura a realizar a Feira de Tecnologia, Serviços e Profissionalização.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal autorizada a realizar a Feira de Tecnologia, Serviços e Profissionalização, que consiste em evento destinado à exposição e divulgação de produtos destinados a fomentar o desenvolvimento econômico, tecnológico e profissional da região.

Art. 2º. A Feira de Tecnologia, Serviços e Profissionalização será realizada anualmente, na primeira semana do mês de Outubro.

Art. 3º. Os objetivos da Feira de Tecnologia, Serviços e Profissionalização são:

I - divulgar os avanços tecnológicos das empresas da cidade e região;

II - divulgar os avanços nas áreas de pesquisa e desenvolvimento das atividades citadas nesta lei;

III - possibilitar ao jovem em formação escolar manter contato com empresas e escolas com vistas e orientação profissional;

IV - intercâmbio de informações das necessidades entre empresas;

V - orientação empresarial e empreendedores e divulgação de linhas de crédito financeiro para os mesmos;

VI - estimular parcerias de empresas na compra e venda de produtos e/ou serviços, assim como fomentar a transferência de tecnologia;

VII - estimular o crescimento de empresas no segmento de serviços;

Cont. da Lei nº 5096/97 - fls. nº 02.

VIII - estimular a criação de empresas voltadas ao MERCOSUL, visando transformar a cidade em meio de entrada e saída deste mercado.

Art. 4º. A Feira de Tecnologia, Serviços e Profissionalização objetivará atingir os seguintes segmentos:

I - empresas consumidoras de produtos e/ou serviços dos expositores;

II - empresas que possam absorver as novas tecnologias;

III - empresas fornecedoras de insumos ou materiais de consumo;

IV - jovens em processo de formação profissional;

V - empresas de produtos e/ou serviços voltadas ao MERCOSUL.

Art. 5º. A Feira de Tecnologia, Serviços e Profissionalização será realizada mediante parceria do município com órgãos de segurança, universidades, órgãos de imprensa, empresas e entidades afins, efetivada através dos respectivos convênios.

Art. 6º. É a Prefeitura autorizada a criar um banco de dados para arquivo de todas as informações obtidas através da realização da Feira de Tecnologia, Serviços e Profissionalização, que será disponibilizado aos interessados.

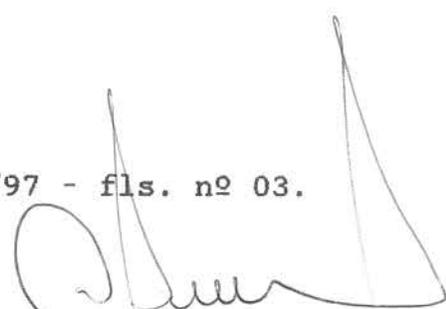
Art. 7º. As despesas com a execução desta lei serão custeadas através de parceria com a iniciativa privada, mediante os respectivos convênios, cabendo à Prefeitura Municipal a participação inerente aos seus atos de administração ordinária, limitada às suas disponibilidades orçamentárias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de setembro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Cont. da Lei nº 5096/97 - fls. nº 03.



Eutálio J. Perto de Oliveira
Consultor Legislativo



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do vereador Michiharu Sogabe)